



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Altera a redação do inciso VII do artigo 5º da Lei Municipal 2.457/2024 e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.457/2024, a qual estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

VII – abrir créditos suplementares por auxílio e convênios, obedecido o vínculo dos recursos;

(...)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor retroativamente na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 12/05/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 09/05/25

[Assinatura]





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 024/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a alterar a redação inciso VII do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.457/2024.

A Lei Municipal nº 2.457/2024 é a que trata do orçamento municipal para o exercício de 2025.

A alteração proposta visa unicamente corrigir um equívoco redacional onde acabou constando em duplicidade a redação do inciso IV também no inciso VII, e que apresente alteração busca corrigir para diferenciar as situações.

Se trata de mera correção de ordem formal, a fim de que a redação corresponda a todos os aspectos legais exigidos, sendo que por questão organização formal a redação retroagirá a data de início da vigência da Lei ora alterada.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 12/05/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 09/05/25

